



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 30 de junho de 2020
(OR. en)

9249/20

FIN 418
FC 52
FSTR 121
SOC 431
REGIO 159

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 29 de junho de 2020

para: Delegações

n.º doc. ant.: 8837/20

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 07/2020 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Execução da política de coesão: custos comparativamente baixos, mas informações insuficientes para avaliar as poupanças com a simplificação"
- Conclusões do Conselho (29 de junho de 2020)

Junto se enviam em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 7/2020 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Execução da política de coesão: custos comparativamente baixos, mas informações insuficientes para avaliar as poupanças com a simplificação", que o Conselho da União Europeia aprovou por procedimento escrito em 29 de junho de 2020.

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 7/2020 do Tribunal de Contas Europeu intitulado

"Execução da política de coesão: custos comparativamente baixos, mas informações insuficientes para avaliar as poupanças com a simplificação"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. SAÚDA o Relatório Especial n.º 7/2020 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por "Tribunal") e as observações da Comissão sobre o relatório.
2. REGISTA que a auditoria do Tribunal descrita no relatório incidiu sobre a análise dos dados relativos aos custos e procedimentos conexos, principalmente para o período de programação de 2014 a 2020, e abrangeu o trabalho da Comissão e das autoridades selecionadas dos Estados-Membros, responsáveis pela recolha, utilização, registo, verificação e comunicação de dados relativos aos custos provenientes da execução dos fundos da política de coesão através de programas operacionais.
3. TOMA NOTA das conclusões do relatório, segundo as quais, nomeadamente:
 - A Comissão comunica anualmente informações sobre os custos associados à execução dos fundos da política de coesão, mas esta comunicação deverá ser mais coerente ao longo do tempo;
 - O tipo de custos declarados difere de autoridade para autoridade, nalguns casos dentro do próprio Estado-Membro, o que gera informações incompletas sobre os custos administrativos;
 - Embora os dados de entrada provenientes dos Estados-Membros tenham sido, nalguns casos, limitados, o estudo *ad hoc* da Comissão de 2018 que estima os custos administrativos mostra que, nalguns Estados-Membros e para alguns programas, estes custos poderão ser comparativamente baixos;

- Os dados recolhidos pela Comissão não puderam contribuir de maneira eficaz para a avaliação de impacto sobre a simplificação das regras da UE em matéria de execução dos fundos da política de coesão.
4. NOTA que os custos globais associados à execução dos fundos da política de coesão apresentados pela Comissão são comparativamente baixos comparados com outros fundos da UE e programas financiados a nível internacional.
5. CONSIDERA que o relatório é um contributo útil para as reflexões da Comissão e dos Estados-Membros sobre a forma de continuar a melhorar o seu trabalho sobre os procedimentos relacionados com os dados relativos aos custos no quadro da execução dos fundos da política de coesão e ASSINALA que futuros estudos comparativos deverão também ter em conta o número de beneficiários deste tipo de políticas e programas.
6. COMPARTILHA, na generalidade, as observações da Comissão sobre as conclusões e recomendações incluídas no relatório do Tribunal, e, em especial, que:
- Para assegurar uma taxa significativa de resposta aos seus estudos, a Comissão deverá melhorar a abordagem dos estudos dos custos administrativos anunciando, numa fase precoce do período de programação, os elementos que serão analisados e em que momento;
 - Quando a execução do programa estiver suficientemente avançada, a Comissão deverá avaliar se as poupanças estimadas de custos administrativos se concretizaram;
 - Os Estados-Membros e a Comissão deverão analisar as práticas e procedimentos administrativos e divulgar exemplos de práticas e procedimentos administrativos eficientes a todas as autoridades pertinentes dos Estados-Membros; no entanto, estas avaliações não deverão resultar num aumento dos encargos administrativos.
-